

Sousa, filho de Joaquim de Sousa Francisco e de Maria Celeste Faustino, natural da Marinha Grande, nascido em 14 de Maio de 1969, casado (regime desconhecido), bilhete de identidade n.º 8613152, com domicílio no Aldeamento de Porches, lote 27-B, Porches, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

#### Anúncio n.º 1232-GC/2007

O juiz de direito Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 102/04.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Correia Silva Pires, filha de Carlos Alberto da Silva Pires e de Maria de Fátima Pardal Correia da Silva, natural de Portugal, Lisboa, Mercês, Lisboa, nacional de Portugal, nascida em 9 de Maio de 1965, bilhete de identidade n.º 7413509, com domicílio no Aldeamento de Porches, lote 27-B, 8400-498 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

#### Anúncio n.º 1232-GD/2007

O juiz de direito Dr. Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 177/05.9GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Sorin Olteanu, filho de Dumitru Olteanu e de Maria Olteanu, nacional de Roménia, nascido em 25 de Dezembro de 1963, estado civil desconhecido, profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio no Armazém Soazilope, Parchal, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2005 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

#### Anúncio n.º 1232-GE/2007

A juíza de direito Maria de Fátima Batista, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 101/03.3PCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Matthijs Van Der Born filho de Matthijs Van Der Born e de Mien Van Der Borm, nacional de Holanda, nascido em 16 de Novembro de 1963, solteiro, passaporte NE3663805, com domicílio em Sieboldstraat, 33, 2315 HI Leiden, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Batista*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Anúncio n.º 1232-GF/2007

A juíza de direito Sílvia Maria Frade Catela, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/05.7PCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Cervinski, filho de Petru Cervinski e de Elena Cervinski, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 5 de Novembro de 1980, titular do passaporte AO458625, com domicílio na Rua de José Afonso, Edifício Village, bloco A, 3-E, 8200-351 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2005, por despacho de 4 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

#### Anúncio n.º 1232-GG/2007

A juíza de direito Maria de Fátima Batista, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7/98.6EAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Nunes Fernandes, filha de José Manuel Fernandes e de Olinda dos Anjos dos Santos Nunes, natural de Cantanhede, nacional de Portugal, nascida em 10 de Julho de 1970, solteira, empregada de balcão, com domicílio na Rua de Egas Moniz, Edifício S. Brás, 2.º, centro, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 19 de Fevereiro de 1998, por despacho de 4 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

#### Anúncio n.º 1232-GH/2007

A juíza de direito Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de